

**CL - CPS Nº 006/2022**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI (IDEAL CONTAINERS)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 05, nº 402, Quadra 03, Lote 03, Vila Abajá, CEP: 74.550-480, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.113.199/0001-71, neste ato, representada pelo sócio **Daniel Augusto Preto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4324668 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 015.147.551-22, residente e domiciliado em Anápolis/GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202200058002142, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização, e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação de módulos metálicos/containers, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QUANT.	Vr. Unit. R\$	Valor (mensal) R\$	Valor total (12 meses) R\$
01	Locação de módulo metálico <u>tipo container escritório</u> , <b>sob demanda</b> , com revestimento interno, tratamento térmico, com aparelho de ar condicionado de, no mínimo, 10.000 (dez mil) BTU'S (já devidamente instalado), sem banheiro, com dimensões aproximadas de 6,00 x 2,40 x 2,60m. A mobilização, instalação, desinstalação e desmobilização ficará a cargo da empresa contratada.	UN. (mensal)	01	900,00	900,00	10.800,00
02	Locação de Módulo metálico tipo container, <u>vão livre</u> , <b>sob demanda</b> , sem revestimento interno, com tratamento térmico, sem entrada para ar-condicionado, sem banheiro, com dimensões aproximadas de 6,00 x 2,40 x 2,60m. A mobilização, instalação, desinstalação e desmobilização ficará a cargo da empresa contratada.	UN. (mensal)	05	450,00	2.250,00	27.000,00
03	Mobilização		06	200,00		1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>39.000,00</b>

Incluídos nos valores acima a limpeza dos containers após devolução:

1. Limpeza do container (incluindo a limpeza do aparelho de ar-condicionado), conforme item 01 da locação de contêineres.
2. Limpeza dos contêineres (vão livre), conforme item 02 da locação de contêineres.

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058002142, especialmente o Termo de Referência nº 020/2022 – CSG (000029848777) e a Proposta da Contratada (000030961128).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**Parágrafo primeiro** - Os containers deverão ser entregues com um prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da OVG, sob demanda, observando-se as condições desse ajuste e respectivo Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777) para a entrega.

**Parágrafo segundo** - Os containers serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

**Parágrafo terceiro** - Não havendo necessidade de continuar com a locação de um ou mais containers antes do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE solicitará a desmobilização à CONTRATADA com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e efetuará o pagamento da locação referente apenas até o último mês locado.

**Parágrafo quarto** - Os containers deverão ser entregues no Centro de Idosos Sagrada Família, localizada na Alameda do Contorno, 3102 - Jardim da Luz, Goiânia/GO.

**Parágrafo quinto** - Os containers deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua utilização, sob pena de não recebimento.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas nesse ajuste e no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).

**Parágrafo sétimo** - Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer container que, no momento da entrega do objeto, não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos funcionários e usuários da Unidade, ou dos bens e equipamentos ali instalados.

**Parágrafo oitavo** - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, ela deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo nono** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo décimo** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



**Parágrafo décimo primeiro** - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor sob demanda de até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme proposta da CONTRATADA (000030729283), e valores individuais constantes da tabela da Cláusula Primeira.

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, montagem/desmontagem, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.



- b) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).
- c) Nivelar o terreno, isolar e sinalizar a área, fazer aterramento, ligações externas (elétrica e hidráulica), manter o equipamento em perfeito estado de conservação.
- d) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777), para que essa proceda às correções necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que não atendem as especificações desse ajuste e do Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Fornecer mão de obra, e quando for o caso os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- g) Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo assumido pela CONTRATADA todos os custos.



- h) O Manual de Saúde e Segurança do Trabalho Para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas faz parte integrante do Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777) e do presente ajuste.
- i) Na vigência da contratação, se os containers precisarem de manutenção preventiva, os custos operacionais decorreram da CONTRATADA.
- j) A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades previstas no subitem 9.7 do Regulamento para Aquisição da OVG, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da

CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada conforme Anexo (000031163733).

Banco do Brasil

Agência: 2738-3

Conta-corrente: 36926-8

**Parágrafo segundo** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo terceiro** – Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quarto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com

o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público,





respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Thomas Marcelo e Silva**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
**Daniel Augusto Preto**  
IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_